

01 (um) ano, subscrito por profissional técnico competente, com a respectiva ART. Por fim, treinar e supervisionar os funcionários para que não realizem lavagens fora desta área;

VI. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado;

VII. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias e depois anualmente, o laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) existente, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART, contendo resultado das análises físico-químicas do afluente e efluente e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);

VIII. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo, com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentando relatório comprobatório com fotos, semestralmente;

IX. Implementar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 21 de outubro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 290/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 - 57965/2019 de 18/12/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Ambiental Unificada nº 2020-SEDUR/CLA/LU-144**, pelo prazo de 03 (três) anos, a **PRESERVE AMBIENTAL DESENTUPIMENTO E GESTÃO DE RESÍDUOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 17.369.132/0001-98, para prestação de serviços de imunização e controle de pragas urbanas, higienização de reservatórios, sucção de fossas sépticas e locação de sanitários químicos, localizada na Rua Celika Nogueira, Nº 7, Águas Claras, sob coordenadas geográficas 12º53'33.76"S; 38º26'25.94"O, 12º53'33.97"S, 38º26'25.63"O; 12º53'34.89"S, 38º26'26.19"O; 12º53'34.71"S, 38º26'26.50"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Informar acerca de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas;

II. Fornecer e fiscalizar o correto uso dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) pelos funcionários da empresa;

III. Promover ações de educação ambiental direcionadas aos funcionários da empresa;

IV. Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde PGRSS, devendo apresentar, semestralmente, relatório de execução consubstanciado com os comprovantes de devolução das embalagens aos estabelecimentos onde foram adquiridas;

V. Seguir todas as determinações da RDC Nº 52/2009, devendo realizar a triplíce lavagem das embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução, aproveitando a água para o preparo de calda ou inativando, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

VI. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), o Procedimento Operacional Padrão (POP), o Alvará de Saúde e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos, bem como para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 21 de outubro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

PORTARIA Nº 22/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

1. Nomear os seguintes membros titulares e suplentes, para, sob a presidência do primeiro, compor o Comitê de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal no 14.017 de 2020:

a) Fernando Ferreira de Carvalho, matrícula 3117441, titular e Sílvia Maria Russo de Oliveira, matrícula 3117898, suplente, representantes da Fundação Gregório de Mattos;

b) Pablo Rodrigo Barrozo dos Anjos, matrícula 3156866, titular e Geraldo Gentil Magalhães Pinto, matrícula 13835216, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

c) Carla Maria Rodrigues Peixoto, matrícula 3078117, titular e Consuelo Lima Dias, matrícula 3153486, suplente, representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;

d) Carolina de Carvalho Marques, matrícula 3118140, titular e José Jackson Campello Rocha, Matrícula 3142052, suplente, representantes da Casa Civil;

e) Antonio Teófilo de Almeida, titular e Etenoel Santos da Cruz, suplente, representantes do CMPC - Conselho Municipal de Política Cultural, da composição da sociedade civil;

f) Daniele Pereira Canedo, titular e Isa Maria Faria trigo, suplente, representantes do CMPC - Conselho Municipal de Política Cultural, da composição da sociedade civil;

g) Claudio da Cruz David, titular e Márcia Maria Ferreira de Brito, suplente, representantes do CMPC - Conselho Municipal de Política Cultural, da composição da sociedade civil;

h) Carlos Byrodt Paiva Neto, titular e Alda Fátima de Souza, suplente, representantes do CMPC - Conselho Municipal de Política Cultural, da Composição da sociedade civil.

II. Os membros designados deverão exercer o múnus previsto no Decreto Municipal 32.873 de 2020.

III. O Comitê finalizará os trabalhos após encaminhamento, pela Fundação Gregório de Mattos, da prestação de contas do recurso descentralizado pelo Governo Federal.

IV. Comunicar de imediato esta decisão aos nomeados.

V. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 22 de outubro de 2020

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente



PORTARIA Nº 20/2020

Publicado no DOM do dia 20 de outubro de 2020.

Republicado por conter incorreções.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

I. Constituir Comissão Técnica de Avaliação e Seleção das propostas culturais inscritas na Chamada Pública 001/2020 Prêmio Anselmo Serrat de Linguagens Artísticas;

II. Nomear os seguintes servidores e representantes da Sociedade Civil para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Técnica de Avaliação e Seleção das propostas inscritas na Chamada Pública 001/2020 Prêmio Anselmo Serrat de Linguagens Artísticas:

- a. Felipe Dias Rego, Servidor, Matrícula 3135461;
- b. Plutarco Drummond Magalhães Neto, Servidor, Matrícula 3123210;
- c. Viviane Vergasta Ramos, Servidora, Matrícula 3136238;
- d. Claudijane Pereira Palma; Servidora, Matrícula 3136434;
- e. Flávia de Faro Teles Dantas; Servidora, Matrícula 3128602;
- f. Walter de Oliveira Pinto Júnior, Servidor, Matrícula 3089942
- g. Anderson Bispo dos Santos, representante da Sociedade Civil;
- h. Fernanda Maria Coelho da Costa Tourinho, representante da Sociedade Civil;
- i. Geise Mari Santos Oliveira, representante da Sociedade Civil;
- j. Iasnaia Lima Dantas dos Santos, representante da Sociedade Civil;
- k. Michele Santana Maia, representante da Sociedade Civil;
- l. Nathalia Oliveira Leal, representante da Sociedade Civil;
- m. Plínio Cesar dos Santos Rattes, representante da Sociedade Civil;
- n. Raína Conrado Biriba, representante da Sociedade Civil;
- o. Rodrigo Souza Figueiredo, representante da Sociedade Civil;
- p. Sophia Cardoso Rocha, representante da Sociedade Civil;

III. Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2020

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº312/2020

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DE SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018, Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias à **Restauração e Construção de Anexo do Solar Barão do Rio Real**, na Rua Doutor Colombo Spínola (Via Local) - Bairro Nazaré, **solicita a renovação da Portaria nº 134 / 2020 - TRANSALVADOR, através do Processo nº 20885/2020**, sob a responsabilidade técnica da ANAPE Consultoria Empresarial Ltda.,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a **renovação da Portaria nº 134 / 2020 - TRANSALVADOR**, para obras necessárias à **Restauração e Construção de Anexo do Solar Barão do Rio Real**, com interdição ao tráfego de veículos e a circulação de pedestres na Rua Doutor Colombo Spínola (Via Local) - Bairro Nazaré, durante obras necessárias à Restauração e Construção de Anexo do Solar Barão do Rio Real.

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 20 de outubro de 2020.

§2º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo do trecho citado no caput do Art. 1º.

§3º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de emergência e / ou congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) **Painel de Mensagens Variáveis (PMV's)** em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) **Monitor de Tráfego** para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamento, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 15 de outubro de 2020.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 314/2020

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018, Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da **execução das obras necessárias a implantação da Rede de abastecimento de Água do empreendimento Residencial Villagio do Alto nas Ruas Anfilóbio, Juazeiro, Bela Vista, Natividade e Alameda das Palmeiras (Vias Locais) - Bairro Alto do Coqueirinho**, solicitação feita através do Processo SEDUR nº. 13.576 / 2020, sob a responsabilidade técnica da Tenda Negócios Imobiliários,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar à execução das obras de execução das obras necessárias a implantação da **Rede de abastecimento de Água do empreendimento Residencial Villagio**, ocupando 1,0m (um metro) da faixa de tráfego, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas, nas seguintes etapas:

I - 1ª Etapa: Iniciando na Rua Anfilóbio (Via Local), no trecho compreendido entre as suas interseções com via de acesso ao empreendimento Residencial Villagio do Alto e Rua Juazeiro (vias Locais), lado direito do sentido assim definido;

II - 2ª Etapa: Na Rua Juazeiro (Via Local), no trecho compreendido entre as suas interseções com as Ruas Anfilóbio e Bela Vista (Vias Locais), lado direito do sentido assim definido;

III - 3ª Etapa: Na Rua Bela Vista (Via Local), no trecho compreendido entre as suas interseções com as Ruas Juazeiro e Natividade (Vias Locais), do direito do sentido assim definido;

IV - 4ª Etapa: Na Rua Natividade (Via Local), no trecho compreendido entre as suas com interseções com a Rua Bela Vista e Alameda das Palmeiras (Vias Locais), lado direito do sentido assim definido;

V - 5ª Etapa: Na Alameda das Palmeiras (Via Local), no trecho compreendido entre as suas com interseções com a Rua Natividades e a Travessa Juazeiro (Vias Locais), lado direito do sentido assim definido.

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 09 de novembro de 2020, no período diurno, nos horários "entre picos", compreendido entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 17h00.

§ 2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§ 3º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo da etapa descrita no Art. 1º.

§ 4º - As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a pavimentação a partir das 17h00.

§ 5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) Painel de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) Monitor de Tráfego para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamento, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e SEDUR no do Processo SUCOM nº. 13.576 / 2019, sob a responsabilidade